

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003447/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064199/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108222/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.106433/2022-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Termo Aditivo visa alterar o labor no domingo, dia 18 de dezembro de 2022, para o dia 11 de dezembro de 2022, devido à final dos Jogos da Copa do Mundo ocorrer nesta data. Portanto, alterar-se-á o parágrafo terceiro, da cláusula 40ª, assim como o parágrafo quarto da cláusula 48ª, ficando conforme descrito na cláusula seguinte.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DOMINGO DIA 11 DE DEZEMBRO**

Faculta-se a todas as empresas do comércio em geral, a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia **11/12/2022**, independente da celebração de acordo coletivo, observando-se os mesmos termos estabelecidos na cláusula quadragésima oitava, parágrafo quarto alíneas "a", "b", "c" e "d", e parágrafo quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 firmada entre as entidades convenientes.

Parágrafo único. O horário de trabalho será das 13h00 (treze horas) às 19h00 (dezenove horas);

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT 2022/2023 firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - **SINCOMAR** e o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - **SIVAMAR**.

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.